



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>Nº 002/2025</b>
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
		AUTOR: <b>VEREADOR RANALLI - PL</b>	

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2025**

**(Processo 54854/2025 - Mensagem do Executivo nº 128/2025)**

**EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 128/2025 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026”, em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2026”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

Órgão	15 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Municipal de Transito e Transportes Urbanos
Função	26 - Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0029 – Mobilidade Urbana
Projeto/Atividade	2036 - Ações e Programas de Transito
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Aplicação Direta
Fonte	015000000000
Valor	<b>R\$ 6.746.227,77</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
		<b>Nº 002/2025</b>	
<b>AUTOR: VEREADOR RANALLI - PL</b>			

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:

Órgão	36 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Unidade Orçamentária	601 - Fundo Único Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Sub-Função	361- Ensino Fundamental
Programa	0003- Expansão e Melhoria Continua da Educação Basica
Sub(Proj/Ativ)	2020 - Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil
Sub (Proj/Ativ)	2053 – Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Fundamental
Despesa	3.1.90.11 – Remuneração e Encargos Sociais
Fonte	015000000000
Descrição	Repasso de dotação orçamentária para pagamento de adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Patrimonial (anual).
Valor	<b>R\$ 6.322.156,95</b>

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2025.

**VEREADOR RANALLI - PL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº 002/2025</b>

AUTOR: **VEREADOR RANALLI - PL**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo garantir a alocação de recursos orçamentários suficientes e específicos para o pagamento do **adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Patrimonial**, conforme previsto na legislação trabalhista e na legislação específica do funcionalismo público.

Os servidores da Guarda Patrimonial exercem atividades que envolvem risco à integridade física, estando frequentemente expostos a situações que demandam vigilância armada, rondas em áreas de risco e enfrentamento de situações de conflito, o que caracteriza o exercício de funções em condições perigosas.

O **adicional de periculosidade** é um direito assegurado pela **Constituição Federal**, pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e por legislações correlatas, sendo essencial para a valorização, motivação e segurança jurídica desses profissionais. Sua inclusão na peça orçamentária é imprescindível para que o pagamento seja executado com regularidade e sem impedimentos legais ou financeiros ao longo do exercício.

Além disso, o atendimento a esta demanda corrige uma lacuna histórica e demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos direitos dos servidores públicos e com a adequada prestação dos serviços de segurança patrimonial, que são fundamentais para o funcionamento dos órgãos públicos e a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, propõe-se a presente emenda modificativa para **realocar ou criar dotação orçamentária específica**, de natureza continuada (anual), assegurando o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública com seus servidores e promovendo a justiça funcional.